



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2015**

**(Do Senhor GILBERTO NASCIMENTO)**

Modifica o Regimento Interno da Câmara dos Deputados para estabelecer a avaliação prévia das proposições pela Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º O art. 17 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Art.17.....

.....

II.....

.....

f) Distribuição das proposições preliminarmente à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania que efetuará a análise prévia da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e da técnica legislativa.

Art. 2º O art. 137 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §3º, §4º e §5º:

“Art.137.....

.....

§3º Todas as proposições serão preliminarmente submetidas a Comissão de Constituição Justiça e Cidadania para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa

§4º As proposições que receberem parecer favorável da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania seguirão normal tramitação junto às demais comissões.

§5º As proposições que receberam parecer contrário da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania serão encaminhadas ao arquivo.”



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º A alínea c do inciso II, d art. 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido, ainda, das alíneas e, f, g:

“Art.139.....

.....

a).....

II .....

c) obrigatoriamente **e preliminarmente** à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e, juntamente com as Comissões técnicas, para pronunciar-se sobre o seu mérito, quando for o caso;

d).....

e) Todas as proposições serão preliminarmente submetidas a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania para o exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa.

f) As proposições que receberem parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania seguirão normal tramitação junto às demais comissões.

g) As proposições que receberem parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania serão encaminhadas ao arquivo.

.....”

Art.4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

## JUSTIFICAÇÃO

A Câmara é a Casa legislativa que representa a população brasileira, seus anseios e suas necessidades de resposta às indagações dos grandes temas relevantes para o Brasil.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O processo legislativo é um instrumento efetivo e relevante para a efetivação da atividade legiferante, neste sentido, deve-se criar mecanismos para que o princípio da celeridade possa permear a elaboração e feitura das leis.

A presente proposição visa fixar a regra para que a análise dos aspectos constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa ocorram de forma preliminar à tramitação das proposições, evitando que seja despendido tempo excessivo sem soluções profícuas para as temáticas impostas.

Não é aceitável que tenhamos proposições tramitando por décadas sem a devida solução, ou que ao final de todas as análises nas comissões temáticas terminam por esbarrar na ausência do cumprimento dos requisitos mínimos de admissibilidade, terminando por esbarrar na questão dos aspectos intrínsecos da boa técnica legislativa.

O princípio da eficiência deve nortear os atos administrativos e o aperfeiçoamento do processo legislativo servirá para trazer mais habilidade e eficiência à tramitação das proposições e assegurar a efetivação do interesse público.

A Câmara dos Deputados como a instância representatividade do povo dentro do Estado, deve fazer uso ativo das ferramentas que a tecnologia disponibiliza a fim de dar máxima eficiência ao interesse público, e neste sentido o aprimoramento do instrumento do processo legislativo é medida de grande relevância e que auxiliará o bom encaminhamento do processo legislativo.

Sala das Comissões, em

Deputado **GILBERTO NASCIMENTO**